

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2 a 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
MESQUITAPREV	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1132 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a celebrar protocolo de intenções e termos aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF)"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Protocolo de Intenções e Termos Aditivos com outros municípios objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública da Baixada Fluminense, (CISPBAF).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções e o Termo Aditivo, após a sua ratificação pelos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º. As finalidades, a composição e organização do CISPBAF, encontram-se descrita em seu Estatuto.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município de Mesquita nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art.4º. Para o cumprimento das finalidades do CISPBAF, o Município poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltados à consecução dos objetivos previstos no Estatuto do Consórcio;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer recursos humanos e materiais; e

III - participar de convênios celebrados pelos outros municípios consorciados e terceiros a fim de receber ou aplicar recursos.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, autorizada a abertura de crédito adicional para sua consignação no presente exercício.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 29 de agosto de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI COMPLEMENTAR Nº 32 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

Autor: Poder executivo

"Dispõe, sem aumento de despesa, sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mesquita com a alteração da tabela prevista na Lei Complementar nº 031, de 29 de julho de 2019."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I**:

Art. 1º - Fica substituída a Tabela Única da Lei Complementar nº 31, de 29 de julho de 2019, pela tabela



única desta lei, com a fixação de novos valores e quantitativos para os cargos em comissão.

Art. 2º - As alterações realizadas por esta Lei entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2019, ficando revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, RJ, 29 de agosto de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

TABELA ÚNICA

CARGOS EM COMISSÃO		
SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADES
SS-1	R\$ 5.760,00	16
SS-2	R\$ 5.760,00	16
AS	R\$ 3.840,00	135
CC-1	R\$ 2.160,00	123
CC-1A	R\$ 1.620,00	10
CC-1B	R\$ 1.080,00	45
DAE	R\$ 1.620,00	18
CC-2	R\$ 720,00	30
CC-3	R\$ 540,00	20
CC-4	R\$ 420,00	20

DECRETO Nº 2563 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – CCMM”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo da Lei Complementar No. 017/2014, que criou o Código Tributário do Município de Mesquita alterado pela Lei Complementar No. 030/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para integrarem o Conselho de Contribuintes do Município de Mesquita - CCMM para o Biênio 2019/2020, os seguintes membros.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Marcos Dias Quintas – Presidente

Luiz Alberto de Melo Rosa – Conselheiro exercendo as funções de Vice-Presidente.

Rogério de Oliveira Muniz - Conselheiro.

Debora Moreira da Silva – Conselheira.

Jorge Henrique Lima de Souza – Conselheiro.

Greyce Kelly Ferreira Lois Rodrigues – Secretária do Conselho.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS (SUPLENTE).

Cristiane Mendes Quintella

Daniel Silva Mendes de Oliveira

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE FAZENDA

Fernando Justino de Almeida

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC

Maria Regina Pereira - CRC – RJ 064.052-0 (TITULAR)

Laercio Luiz de Miranda – CRC – RJ 045.359-3 (SUPLENTE)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) SUBSEÇÃO NOVA IGUAÇU/MESQUITA.

Tiago Pereira Santos – OAB – RJ 198.985 (TITULAR)

Elisângela Martins Aguiar – OAB – RJ 219.084 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Glicério Paulino da Silva Filho

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE ÍMÓVEIS

Clerio Gonçalves Possi

Art. 2º - Este Decreto entra em Vigor na Data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de agosto de 2019.

JORGE MIRANDA
Prefeito

DECRETO Nº 2564 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº 1105/2018 – LOA 2018, de 28 de dezembro de 2018, e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO